

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

Primeiro Outorgante:

CESPU - Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário CRL com sede na Rua Central de Gandra, Nº 1317 4585-116 Gandra, com o NIPC nº 501577840, promotor do Centro Qualifica (nº1015280), neste ato legitimamente representado Dr. José Carlos Cruz.

E

Segundo Outorgante:

Município de Valongo, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo, NIPC 501 138 960, representado neste ato pelo Dr. José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo;

Com base nos seguintes princípios:

- a) Promoção da aprendizagem e do aumento das competências de literacia no âmbito dos Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3;
- b) Aumento da participação dos adultos na aprendizagem ao longo da vida, em especial, dos que têm muito poucas competências básicas;
- c) Garantia que os adultos tenham acesso a educação formal que os conduzam à melhoria efetiva das suas qualificações;
- d) As respostas do Sistema Nacional de Qualificação devem sempre ser conduzidas com a maior qualidade possível;
- e) O Centro Qualifica CESPU, sediado em Paredes, atua de forma concertada com entidades da comunidade local em toda Área Metropolitana do Porto, numa lógica de itinerância e conduzindo processos de RVCC Escolar, acompanhando de modo intensivo e articulado os adultos, desde a sua inscrição à obtenção da Certificação, minimizando riscos de desistência, otimizando taxas de certificação.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Parceria.



Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo estabelece formas de cooperação entre as duas instituições, no respeito pelos objetivos, identidade e competências de cada uma das entidades, no âmbito dos Projetos Locais Promotores de Qualificações (PLPQ), de nível B1/B2/B3, enquadrados no Centro Qualifica da CESPU.
2. As atividades acordadas entre as partes serão desenvolvidas em instalações definidas e cedidas, para o efeito, por mútuo acordo, pelas duas entidades.

Cláusula Segunda

(Duração e Denúncia)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias, relativamente à data de termo, mediante comunicação feita por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo, todavia, das ações em curso e não havendo lugar a qualquer tipo de indemnização.
2. Qualquer alteração ao presente Protocolo assumirá a forma escrita e será subscrita por ambos outorgantes.

Cláusula Terceira

(Responsabilidades do Primeiro Outorgante)

No âmbito do PLPQ, o primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Efetuar o atendimento, a inscrição de jovens e adultos e prestar esclarecimentos sobre a missão e o âmbito de intervenção do CENTRO QUALIFICA e dos Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3;
- b) Mobilizar adultos de muito baixas qualificações, para integrarem modalidades que conduzam à obtenção de uma certificação de B1, B2 ou B3;
- c) Promover a oferta de educação de formação de nível B1/B2/B3, que melhor se ajuste às necessidades dos adultos;



- d) Criar condições propícias à participação dos adultos em percursos de qualificação, tirando partido das parcerias estabelecidas;
- e) Acompanhar de modo intensivo e articulado, os adultos, desde a inscrição no Centro Qualifica da CESPU à obtenção de uma certificação, minimizando riscos de desistência e otimizando taxas de certificação nos níveis B1, B2 e B3;
- f) Responder à necessidade de assegurar, complementarmente ao previsto nas alíneas anteriores, a integração na vida ativa e profissional das pessoas com deficiência e incapacidade;
- g) Desenvolver as ações previstas de forma gratuita em itinerância e/ou à distância havendo candidatos suficientes.
- h) Avaliar periodicamente a pertinência deste protocolo

Cláusula Quarta
(Responsabilidades do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Promover a Informação e divulgação dos objetivos e condições de funcionamento das respostas de qualificação previstas nos Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, junto da comunidade local.
- b) Assegurar condições logísticas para as sessões de esclarecimento e outras iniciativas em conjunto com o Primeiro Outorgante, caso tal necessidade se revele fundamental para o sucesso do projeto
- c) Proporcionar apoio técnico e logístico, aos adultos inseridos no PLPQ, que participem em ações do Plano Local de Leitura promovidos pelo Segundo Outorgante;

Cláusula Quinta
(Duração e Denúncia)

- 1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração.
- 2. O protocolo pode ser retificado ou alterado por mútuo consentimento.
- 3. A sua rescisão pode ocorrer a qualquer momento, por vontade de qualquer das partes, desde que não se coloquem em causa os direitos dos/as candidatos/as.

Cláusula Sexta (Encargos Financeiros)

1. No âmbito do presente Protocolo não estão previstas quaisquer contrapartidas financeiras entre as entidades celebrantes.

Cláusula Sétima (Publicidade)

1. As partes Outorgantes poderão tornar pública a existência do presente Protocolo, nomeadamente através dos respetivos *websites* ou qualquer outro tipo de publicidade.

Cláusula Oitava (Princípios)

1. Considerando a natureza e os objetivos deste protocolo, as partes comprometem-se a desenvolvê-lo num espírito de estreita colaboração e confiança mútua, respeitando princípios de boa-fé e de cooperação, bem como de respeito e confidencialidade sobre todos os aspetos inerentes ao desenvolvimento da parceria.

Cláusula Nona (Omissões e Interpretações)

1. Os casos omissos ou qualquer diferendo na interpretação do presente Protocolo serão regulados por acordo adicional.

Cláusula Décima (Vigência)

1. Este Protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e vigorará até ao momento em que as partes mantiverem o seu interesse e disponibilidade para a sua realização, sem prejuízo da conclusão total das atividades que estejam a decorrer.
2. O presente acordo é assinado em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, um para ficar na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

Paredes, 11 de novembro de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante

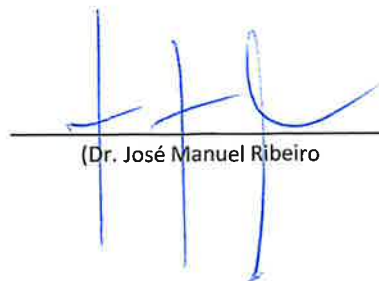


(José Carlos Pereira da Cruz)



CESPU
COOPERATIVA DE ENSINO
SUPERIOR POLITÉCNICO
E UNIVERSITÁRIO, CRL
R. Central de Gandra, 1317
4585-116 GANDRA PRD
Tel. 224 157 100 – Fax 224 157 101
Contribuinte N.º 501 577 840

Pelo Segundo Outorgante



(Dr. José Manuel Ribeiro)

